



DECRETO Nº 122, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **Antônio Carlos Mineiro**, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

- Considerando** a declaração realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, classificando a doença provocada pelo novo coronavírus (COVID – 19) como pandemia;
- Considerando** que o Município de Cachoeira Paulista vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;
- Considerando** que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local, e de conformidade com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes da fase de enquadramento em que estejam reconhecidos pelo Plano São Paulo, porém sem discricionariedade para flexibilizar as medidas adotadas pelo Governo do Estado, em especial quanto ao enquadramento das fases estabelecidas no Plano São Paulo;
- Considerando** a publicação do Decreto nº 64.881, de 22/03/2020, e do Decreto nº 65.384, de 17/12/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;
- Considerando** a Deliberação nº 195/2021, que fixa as normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das aulas por meio remoto, e para organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021;
- Considerando** a Resolução SEDUC nº 11, de 26/01/2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020;
- Considerando** a Resolução Seduc-59, de 07/07/2021, que dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da rede pública estadual de ensino, e dá providências correlatas;
- Considerando** a Resolução SME nº 09, de 15/12/2020, que dispõe sobre a aprovação do Protocolo Sanitário Municipal com a finalidade de estruturar as medidas de controle e prevenção para o retorno das aulas e atividades presenciais, a serem dotadas pelas redes pública e particular de Ensino; e
- Considerando** a Resolução SME nº 09, de 05 de agosto de 2021, que estabelece a previsão de retorno das aulas presenciais,

DECRETA:

- Art. 1º** A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das Escolas Municipais de Cachoeira Paulista/SP dar-se-á em 04 (quatro) de outubro de 2021, e observará as disposições deste Decreto.

Segue às fls. 02.



Secretaria Municipal
de Negócios Jurídicos
Cachoeira Paulista

Decreto nº 122/21 – Fls. 02.

Parágrafo Único – Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou estado de emergência na Saúde e quarentena, ficam vedadas as atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no Município de Cachoeira Paulista.

Art. 2º Para atendimento ao disposto neste Decreto, ficam convocados para retornar às atividades presenciais todos os profissionais da Educação a partir de 27 (vinte e sete) de setembro de 2021, respeitando os respectivos horários de trabalho, para as orientações sobre a retomada das aulas presenciais e a organização do espaço escolar.

Parágrafo Único - Caberá a cada unidade escolar do Município:

I - consultar pais e/ou responsáveis pelo aluno, sobre a autorização para frequentar ou não as aulas presenciais, com a devida assinatura no Termo de Consentimento;

II – organizar reuniões de pais, para as devidas orientações e esclarecimentos acerca do retorno das aulas presenciais e seus procedimentos;

III – estabelecer semanalmente o rodízio entre os alunos, obedecendo ao disposto no art. 10, do presente Ato Normativo;

IV – orientar os funcionários e professores sobre os Protocolos Sanitários Municipais;

V – orientar, ainda, sobre a utilização de materiais individualizados, havendo a necessidade de cada aluno levar sua própria garrafa de água, também usar obrigatoriamente as máscaras de proteção;

VI – observar os critérios dispostos no Plano de Retomada de cada Unidade Escolar, homologado pela Diretoria de Ensino de Guaratinguetá, ou pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – garantir o atendimento aos alunos, que não estiverem no rodízio presencial, um tempo de 30 (trinta) minutos (início, final ou intervalos de aulas) para o professor disponibilizar materiais educativos nos grupos (*whatsapp*, entre outros) das salas, com as devidas orientações, assim como a disponibilização de material impresso para os alunos que não têm acesso à internet.

Art. 3º Poderá ser autorizado o teletrabalho, em caráter excepcional, para os profissionais de Educação da rede pública municipal, nas seguintes hipóteses:

I – nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID – 19, atestada por prescrição médica;

II – nos casos em que o profissional fizer parte do grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

Art. 4º Os profissionais da Educação que optaram por não se imunizar no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local do grupo ao qual pertencem, seja para a primeira ou para segunda dose, deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime de trabalho presencial.

Segue às fls. 03.



Decreto nº 122/21 – Fls. 03.

§ 1º - Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o profissional será encaminhado para o médico do trabalho, conforme procedimento usual do Setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal, a fim de que se possa avaliar eventual incompatibilidade com o imunizante capaz de causar prejuízos para a sua saúde.

§ 2º - Na hipótese de o laudo médico não constatar nenhuma incompatibilidade e persistindo a recusa à vacina, o fato será encaminhado para o Setor Jurídico do Município, para apuração de eventual infração funcional.

Art. 5º Durante a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22/03/2020, e Decreto nº 65.384, de 17/12/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, e suas respectivas alterações, as aulas e demais atividades presenciais serão retomadas gradualmente, nas unidades de educação infantil e ensino fundamental, respeitando os seguintes parâmetros:

I - observância de distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II – planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se escalonamento de horário de entrada, de saída, e de intervalos dos educandos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID – 19, observadas as orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, das diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, bem como da Vigilância Sanitária Municipal e da Vigilância Epidemiológica.

§ 1º - A capacidade física a que alude o inciso II, deste artigo, deverá considerar a área disponível ao desenvolvimento de aulas e atividades presenciais, de acordo com as limitações previstas no inciso I, deste artigo.

§ 2º - As unidades escolares que não comportarem todos os alunos com base no distanciamento previsto no inciso I, deste artigo, deverão criar grupos de alunos, de modo que as turmas sejam alternadas semanalmente.

Art. 6º É obrigatória a adoção, em todas as Unidades Escolares que funcionem no âmbito municipal, dos protocolos sanitários específicos para o setor da Educação, regulamentados pela Resolução SME nº 09, de 15/12/2020, em consonância com os Protocolos Sanitários do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 7º As disposições deste Decreto poderão sofrer alterações de acordo com as orientações a serem expedidas a cada nova análise do Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventuais alunos, professores e funcionários que apresentem algum sintoma do coronavírus durante o período de aula.

Segue às fls. 04.



Secretaria Municipal
de Negócios Jurídicos
Cachoeira Paulista

Decreto nº 122/21 – Fls. 04.

Art. 9º Para o atendimento presencial, o aluno deverá comparecer nos dias e horários preestabelecidos, sendo de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis a condução do educando até a unidade escolar, bem como buscar o aluno ao final do atendimento, ou quando solicitado pela direção, caso apresente algum sintoma da COVID-19.

Art. 10 A rede municipal de Ensino de Cachoeira Paulista retomará as atividades presenciais respeitando o percentual de ocupação de até 50% (cinquenta por cento), com a implantação de esquema de rodízio semanal, no modelo de ensino híbrido.

Parágrafo Único – A modalidade de ensino híbrido permite a combinação entre o ensino presencial e as propostas de ensino *on line*, posto que nessa categoria as aulas não irão acontecer necessariamente em tempo real, possibilitando a utilização de diversos recursos didáticos como, por exemplo, a criação de conteúdos assíncronos, que podem ser em formato de áudio, vídeo, texto, entre outros.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação do Município de Cachoeira Paulista/SP.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira Paulista, 20 de setembro de 2.021.



Antônio Carlos Mineiro
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal.
Registrado em Livro próprio. Data supra.



Patrícia de Andrade Costa Ribeiro Santos
Secretaria Municipal de Governo